

PORTARIA Nº 52/2025

**DESIGNA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE
CONTRATO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE.**

O Diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Portaria nº 012/2025 de 01 de Janeiro de 2025:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto no artigo 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que a designação do agente publico para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, art. 117 e seguintes, **RESOLVE** determinar as atribuições do Fiscal de Contrato. A saber:

- I-** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Público Municipal;
- II-** Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III-** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV-** Indicar eventuais glosas das faturas.
- V-** Controlar os prazos e a observância das demais cláusulas do contrato, diligenciando para que os serviços sejam executados conforme pactuados;
- VI-** Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, assim como, internamente no Órgão, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do contrato;
- VII-** Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- VIII-** Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes, mantendo, para esse fim, um "Livro de Ocorrências", ou outro tipo de controle que o substitua;
- IX-** Emitir, periodicamente, "Relatórios de Acompanhamento" com a avaliação das condições e circunstâncias de execução do contrato e, nos casos mais

críticos para a sua manutenção, informar imediatamente ao Secretário os atrasos e irregularidades que constatar;

- X- Nos serviços ou obras de execução prolongada, informar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do contrato e, ao seu término, emitir o "Relatório Final", com avaliação detalhada e circunstanciada do desempenho da Contratada, sendo obrigada, ao final do término contratual, caso seja punida com sanções administrativas, assegurar que essas foram devidamente informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e Cadastros Municipais, caso ainda sejam desvinculados.
- XI- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- XII- O fiscal do contrato opinará, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- XIII- Verificar se ao longo de toda a execução do contrato, o contratado está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- XIV- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- XV- Caso não hajam contrariedades mais gravosas, inscrever as menos gravosas no cadastro geral da Empresa no Município, para fins de orientação sobre a conduta da mesma no futuro, e comunicar a cada final de exercício financeiro o Boletim de Conduta das empresas contratadas sob a sua fiscalização para que a autoridade competente tome as providências devidas na inscrição no Cadastro Unificado das empresas na Administração.
- XVI- Assegurar, a cada prorrogação contratual (nos casos específicos), que a empresa possua a documentação devida, bem como não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor Rodrigo dos Santos Cunha, inscrito(a) na Matrícula nº 020017-4, para desempenhar a função de FISCAL de Contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, art.117:

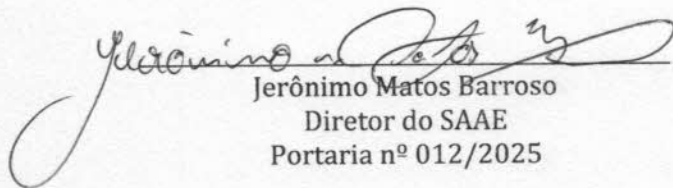


Contrato	Objeto	Contratado
20250444	Contratação de prestação de serviços de locação e licença de uso exclusivo no modulo software de controle e gestão de frota de veiculos, 100% web, com utilização de cloud computing (armazenamento em nuvem) e integração de inteligência artificial (ia generativa) e disponibilização de aplicativo (app) para nas plataformas ios e android, contemplando cadastros diversos, controle de abastecimento, lançamentos de peças e serviços em geral, com geração do sim para atender o TCE-CE.	Data Business Software e Tecnologia da Informação Ltda – ME, Cnpj nº 21.428.500/0001-07

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Itapajé - CE, em 04 de Julho de 2025



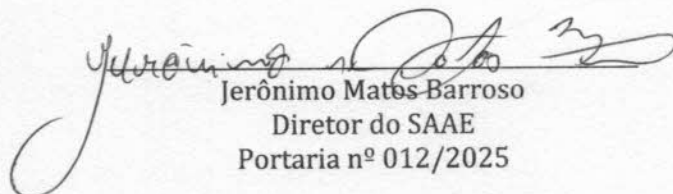
Jerônimo Matos Barroso
Diretor do SAAE
Portaria nº 012/2025



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que foi publicado por afixação no flanelógrafo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE no dia 04 de Julho de 2025, a Portaria nº 52/2025 que nomeia Fiscal de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itapajé-CE.

Itapajé - CE, em 04 de Julho de 2025


Jerônimo Matos Barroso
Diretor do SAAE
Portaria nº 012/2025